



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

PROJETO DE LEI Nº 46, DE 22 DE AGOSTO DE 2014

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 70.136,96 (setenta mil, cento e trinta e seis reais e noventa e seis centavos) no Orçamento em vigor.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Pinheiro Machado autorizado a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 70.136,96 (setenta mil, cento e trinta e seis reais e noventa e seis centavos), nos seguintes créditos orçamentários:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO, TRANSPORTE E TRANSITO

02 - Fundo Municipal de Habitação

16 – Habitação

16482 – Habitação Urbana

164820056 – Política Habitacional

16.482.0056.1.058.000 - Construção de Unidades Habitacionais e Urbanização de Lotes

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$ 60.136,96

3.3.90.36.00.00.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Física.....R\$ 10.000,00

Fonte de Recursos: 1087 – Fundo Municipal de Habitação

Art. 2º Servirá de recurso para abertura do crédito adicional especial previsto no Art. 1.º da presente Lei, o excesso de arrecadação verificado no saldo atualizado, resultante da diferença entre o valor orçado e o existente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Pinheiro Machado.

José Felipe da Feira
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

(Continuação do Projeto de Lei Nº 46/2014 – Crédito Especial -fls 02)

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 46/2014

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 70.136,96 (setenta mil, cento e trinta e seis reais e noventa e seis centavos) no Orçamento em vigor.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

A proposição da matéria objeto do presente reveste-se de legalidade, na medida em que é competência do Executivo Municipal, encontrando amparo na Lei Nº 4320/64, que regra:

“Art. 40. São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, deste que não comprometidos;

[...]

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

[...]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

(Continuação do Projeto de Lei Nº 46/2014 – Crédito Especial -fls 03)

Conforme denota-se do Art. 2º deste Projeto de Lei os recursos necessários à Abertura do Crédito Especial proposto, podem ser verificados em documentos em anexo, Balancete de Despesa, onde consta um valor orçado de R\$ 71.000,00 (setenta e um mil reais) e um saldo atualizado de R\$ 141.136,96 (cento e quarenta e um mil, cento e trinta e seis reais e noventa e seis centavos), configurando a diferença entre estes valores, R\$ 70.136,96 (setenta mil, cento e trinta e seis reais e noventa e seis centavos), como excesso de arrecadação.

Anexando ao presente Ata de Reunião do Conselho Municipal de Habitação, verifica-se a plena concordância deste, com a movimentação orçamentária ora proposta.

Face ao acima exposto, encaminha-se o presente à apreciação dessa Casa Legislativa, a quem compete analisar e votar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado,

Em 22 de Agosto de 2014.

José Felipe da Feira
Prefeito Municipal